

NORMAS E ROTINAS DA FISIOTERAPIA NO ALOJAMENTO CONJUNTO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UFGD, FILIAL EBSERH

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º. O Documento tem por objetivo dispor sobre as Normas e Rotinas da fisioterapia: composição do serviço, seu funcionamento, bem como estabelecer as atribuições dos (as) fisioterapeutas lotados junto à mesma.

Art. 2º. A fisioterapia no Alojamento Conjunto do HU-UFGD/EBSERH têm por finalidade desenvolver um processo de promoção à saúde priorizando o cuidado da gestante, puérpera e do recém-nascido, visando ações resolutivas construídas seguindo as especificidades do ciclo de vida feminino e do contexto em que as necessidades são geradas. Nesse sentido, o cuidado deve ser permeado pela criação de vínculo com escuta sensível de suas demandas, valorizando-se a influência das relações de gênero, raça/cor, classe e geração no processo de saúde e de adoecimento das mulheres no período gravídico-puerperal.

CAPITULO II

COMPOSIÇÃO DO SERVIÇO

Art. 3º. Trata-se de um serviço vinculado a área assistencial e de funcionamento de segunda a sexta-feira no período diurno, vinculada a Divisão de Gestão do Cuidado, do Setor de Atenção a Saúde da Mulher e a Unidade de Atenção à Saúde Materno Perinatal e à Gerência de Atenção à Saúde.

Art. 4º. A Fisioterapia no Alojamento Conjunto é composto por profissionais que realizam atendimento as gestantes, puérperas, recém-nascidos internados e se necessário a nível ambulatorial para acompanhamento de casos específicos que envolvem o puerpério;

Parágrafo Único: Em caso de licenças, afastamentos, férias ou ausência do profissional responsável pela respectiva Unidade a chefia imediata que vai decidir sobre tais casos.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES, DEVERES E COMPETÊNCIAS GERAIS

Art. 5º. As atribuições, deveres e competências das (os) fisioterapeutas nas respectivas áreas de atuação, seja a nível hospitalar ou ambulatorial são orientadas e norteadas por direitos e deveres constantes no Código de Ética Profissional e na Lei de Regulamentação da Profissão, que devem ser observados e respeitados, tanto pelas (os) profissionais, quanto pelas instituições empregadoras.

No que se refere aos direitos das (os) fisioterapeutas, o artigo 3º da Lei de Regulamentação da Profissão de Fisioterapia - Lei nº 938 de 13 de outubro de 1969 que assegura:

É atividade privativa do fisioterapeuta executar métodos e técnicas fisioterapêuticas com a finalidade de restaurar, desenvolver e conservar a capacidade física do usuário.

Art 6º. São deveres do fisioterapeuta de acordo com o Código de Ética Profissional:

- a) Exercer sua atividade com zelo, probidade e decoro e obedecendo aos preceitos da ética profissional;
- b) Respeitar a vida humana desde a concepção até a morte, jamais cooperando em ato que coloque em risco a integridade física ou psíquica do ser humano;
- c) Prestar assistência ao indivíduo, considerando a dignidade e os direitos da pessoa humana, respeitando os princípios de universalidade, igualdade e integralidade.
- d) Utilizar todos os conhecimentos técnicos e científicos a seu alcance para promover, prevenir ou atenuar as condições respectivas do quadro clínico do usuário.
- e) Respeitar o natural pudor e a intimidade do usuário;
- f) Respeitar o direito do usuário de decidir sobre sua pessoa e seu bem-estar;
- g) Informar ao usuário quanto ao diagnóstico e prognóstico fisioterapêutico e objetivos do tratamento, salvo quando tais informações possam causar-lhe dano, ou são de competência médica;

Art. 7º. Compete ao fisioterapeuta que exerce suas atribuições na área assistencial do Alojamento Conjunto do HU-UFGD/EBSERH:

- I. Realizar anamnese a fim de fazer o diagnóstico e, assim, determinar a conduta fisioterapêuticas que será realizada com foco na resolutividade e a formulação de estratégias de intervenção, na perspectiva de promoção, proteção, prevenção e recuperação da saúde da mulher na gestação, no pós-parto imediato, no puerpério

- relativo aos cuidados com as mamas, alterações posturais, disfunções do assoalho pélvico relacionadas a gestação e ao aleitamento materno;
- II. Prestar atendimento aos usuários (pacientes, famílias e acompanhantes) internados a fim de estabelecer proximidade entre o profissional e os envolvidos em prol ao atendimento humanizado, identificando demandas, realizando orientações e/ou encaminhamentos necessários;
 - III. Encaminhar especificidades que foram detectadas necessidade de acompanhamento pós-alta hospitalar (tais como recém-nascidos prematuros, PIG, GIG, puérperas que apresentaram dificuldades no manejo do aleitamento materno ou complicações na mama) que assegurem a prevenção de agravos relativos ao puerpério e cuidados com o recém-nascido;
 - IV. Prestar atendimento com abordagem individual em ambulatório especializado destinado ao atendimento exclusivo e diferenciado de cuidados a mulher no puerpério e ao recém-nascido sendo primordial para prevenção de complicações da mama, complicações relativas a dificuldades no manejo do aleitamento materno, desmame precoce e disfunções posturais e do assoalho pélvico relacionadas a gestação;
 - V. Realizar abordagem individual e/ou em grupo no pré-natal e pós-parto, tendo como objetivo enfatizar os aspectos que envolvam promoção, proteção, e recuperação da saúde no período gravídico puerperal.
 - VI. Orientar acompanhante e/ou familiar que estejam acompanhando a puérpera sobre a importância dos cuidados necessários relativos ao puerpério e cuidados com o recém-nascido.
 - VII. Integrar a equipe multiprofissional para integrar o atendimento da demanda apresentada;
 - VIII. Participar de reuniões e discussões multiprofissionais, nas unidades de internação, com intuito de discutir as situações atendidas, bem como propor condutas/ações para o atendimento das necessidades em saúde;
 - IX. Elaborar, programar, executar e avaliar fluxos de atendimento juntamente com a instituição e as equipes multiprofissionais de referência, centrados nas necessidades individuais e coletivas dos usuários, a partir da compreensão do processo de saúde e doença;

- X. Realizar juntamente com as equipes multiprofissionais da assistência, processos de referência e contra referência dos usuários (pacientes, famílias e acompanhantes) atendidos no hospital, de forma humanizada, responsável e efetiva;
- XI. Viabilizar ações de articulação do trabalho em rede, envolvendo todos os serviços de atenção à saúde, que tenham interface com o processo de cuidado integral, buscando ampliar os recursos de intervenção na perspectiva de garantir a continuidade do cuidado integral ao usuário (paciente, família e acompanhante);
- XII. Registrar os atendimentos no Aplicativo de Gestão para Hospitais Universitários AGHU e/ou no prontuário físico com objetivo de relatar as condutas realizadas a fim de subsidiar a equipe de saúde quanto a evolução do quadro clínico relacionado a intervenção da fisioterapia.
- XII. Conceder informações sobre as Normas e Rotinas estabelecidas pela instituição aos usuários (pacientes, famílias e acompanhantes);
- XIII. Criar Protocolos e Procedimentos Operacional Padrão – POP's que possibilitem a organização, normatização e sistematização do cotidiano do trabalho profissional;
- XIV. Formular relatórios, pareceres técnicos, rotinas e procedimentos;
- XV. Coletar, organizar, compilar, tabular e difundir dados;
- XVI. Planejar, elaborar e avaliar programas, projetos e planos na área de atuação profissional;
- XVII. Participar e promover ações com base nos princípios e diretrizes da Política Nacional de Humanização - PNH;
- XVIII. Participar de Comissões intra-hospitalar;
- XIX. Desempenhar atividades administrativas e assistenciais;
- XX. Participar de cursos, congressos, seminários, encontros de pesquisas, objetivando apresentar estudos e pesquisas realizadas e troca de informações entre os diversos trabalhadores da saúde.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º. Os casos omissos ou não previsto nestas normas serão apresentados e solucionados pela chefia imediata e pela Chefia da Unidade Multiprofissional, em conjunto com a equipe de fisioterapia do Alojamento Conjunto do HU-UFGD/EBSERH.